



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Ratificação	4
Outros Atos	5
Convênios	8
Extratos	8
Poder Legislativo	15
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 136/2.025

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 –
Portaria 084/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: REGINALDO COSTA DA SILVA;
CPF. n.º: 056.439.306-17;
Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CLASSE 2;
Provimento: Concursado;
A partir de: 21/07/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 3 de 15

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2.025 PROCESSO Nº95/2.025

O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que realizará a DISPENSA ELETRÔNICA na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2.021 e demais legislações aplicáveis.
SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
OBJETO: Aquisição de sacos de lixo para atender a limpeza urbana realizada pelo programa caminhar.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor por item
MODO DE DISPUTA: FECHADO. SEM DISPUTA DE LANCES.
VALOR ESTIMADO: R\$38.592,00 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais)
DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: de 22 de julho de 2.025 às 09h até 25 de julho de 2.025 às 08:59h
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de julho de 2.025 às 09h
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Bolsa de Licitações e Leilões – HTTP://bll.org.br
Qualquer esclarecimento deverá ser encaminhado através da plataforma.
Todas as informações do objeto a ser contratado constam no terno de referência disponibilizado na plataforma BLL
Os documentos inerentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa.
Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Pontal, 18 de julho de 2.025.

TAMARA EUNICE SIQUEIRA
Agente de Contratação

DÉBORAH TEIGA REIS
Diretora de Licitação

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal de Pontal

123123123



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 4 de 15

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°. 04/2.025 PROCESSO N°. 106/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do inc. I e da alínea f) do inc. III do art. 74, combinado com art. 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2.025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da revisão de 4.000 (quatro mil) horas da Pá Carregadeira Liu Gong, à empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.266.575/0001-85, pelo valor total de de **R\$ 13.773,62 (treze mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme pareceres jurídicos e contábeis, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 17 de julho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete


Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 5 de 15

Outros Atos

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2025

Dispõe sobre a autorização de abertura do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, para fins de atualização de dados das entidades socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.887, e conforme deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2025,

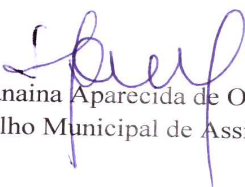
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para fins de atualização dos dados das entidades e organizações da sociedade civil inscritas e/ou em processo de inscrição no CMAS.

Art. 2º As atualizações deverão observar os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, assegurando a transparência, regularidade e controle social das informações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 16 de julho de 2025.


Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 6 de 15

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação do Recurso Estadual do Programa SuperAção no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.887, e considerando o recebimento de recurso estadual no valor total de R\$ 189.187,42, conforme informado pela Secretaria de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação do recurso financeiro oriundo do Programa SuperAção, no valor total de R\$ 189.187,42 (cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme a seguinte distribuição:

I – R\$ 74.719,18 (setenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezoito centavos) para o fortalecimento da Proteção Social Básica;

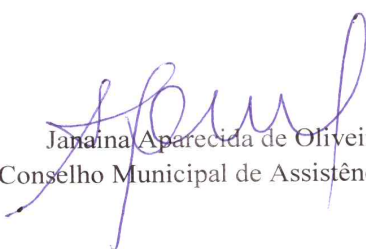
II – R\$ 106.456,31 (cento e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) para a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – R\$ 8.011,93 (oito mil, onze reais e noventa e três centavos) para Benefícios Eventuais.

Art. 2º A execução e prestação de contas dos recursos deverá seguir as orientações da legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 16 de julho de 2025.


Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 7 de 15

Conselho Municipal da Assistência Social

Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2025

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Emenda Parlamentar – GND 4, para aquisição de veículo e materiais permanentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.887, e tendo em vista a apresentação da proposta de reprogramação da Emenda Parlamentar GND 4 no valor de R\$ 120.518,68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do valor de R\$ 120.518,68 (cento e vinte mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), referente à Emenda Parlamentar GND 4, conforme plano de aplicação apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados nas seguintes finalidades:

I – Aquisição de veículo automotor destinado às ações da Política de Assistência Social;

II – Aquisição de materiais permanentes com o valor residual da emenda, conforme especificações técnicas e administrativas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 16 de julho de 2025.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 8 de 15

Convênios

Extratos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL.

CONVÊNIO nº 01, de 10 de junho de 2025.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, nº 337, CEP. 14.180-000, na cidade de Pontal/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.254.992/0001-05, com sede à Rua José Camilo de Oliveira, nº 100, Residencial Jardim Primavera, na cidade de Pontal/SP, representada por seu Presidente, DARCI ANTONIO GENARI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.374.127 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 036.761.518-52, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução FNDE/nº 6 de 08 de maio de 2020, da Resolução nº 2, de 10 de março de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de verbas destinadas à **ENTIDADE**, que serão repassadas pelo **MUNICÍPIO**, em conta específica para este fim, através do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, subordinado ao Ministério da Educação, para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no ano letivo de 2025.
- 1.1. Os recursos financeiros de que trata este instrumento, se referem exclusivamente à transferência dos valores da alimentação escolar dos alunos matriculados na **ENTIDADE**, recebidos à conta do PNAE pelo **MUNICÍPIO**, conforme disposto no art. 10 da Resolução FNDE/nº 6 de 08 de maio de 2020, tendo em vista que a **ENTIDADE** está vinculada automaticamente pelo FNDE à rede pública municipal de ensino de Pontal.
- 1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios pela **ENTIDADE** deverá observar o que prescreve a legislação vigente, especialmente as disposições da Resolução FNDE/nº 6 de 08 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, compete ao **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1. repassar à **ENTIDADE** os recursos mensais recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na proporção de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos por dia, para cada aluno, conforme censo do ano anterior, e para o atendimento de 200 (duzentos) dias/ano de efetivo trabalho escolar, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 9 de 15

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

2.1.2. orientar a **ENTIDADE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

2.1.3. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o repasse à **ENTIDADE** dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados **ENTIDADE**, informando também a razão social e o número do respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.1.4. assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

2.1.5. assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

2.1.6. receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, enviando-a ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para aprovação se for o caso;

2.1.7. efetuar a liberação do recurso financeiro de que trata este instrumento, após a análise minuciosa das prestações de contas feitas pela **ENTIDADE** para a Secretaria Municipal de Ensino e para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

2.2. Compete à ENTIDADE:

2.2.1. realizar a aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Aplicação dos Recursos e Lei federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no que ouber;

2.2.2. apresentar as prestações de contas, devendo ser observados os seguintes critérios:

a) identificar os gastos feitos através da verba recebida, com comprovantes das referidas despesas através de documentos fiscais hábeis, nominal ao conveniente e com identificação do número do convênio;

b) demonstrar que o recurso financeiro está sendo utilizado, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com o que prevê a Resolução FNDE/Nº 6 de 08 de maio de 2020;

c) dar conhecimento, a qualquer tempo, das prestações de contas, atuais ou já vencidas, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

d) manter arquivadas as prestações de contas relativas à verba recebida do PNAE, por 05 (cinco) anos;

2.2.3. Fornecer a merenda escolar visando:

a) suprir, na medida da sua possibilidade, as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na escola, conforme as orientações de controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria;

b) fornecer, no mínimo, uma refeição diária e adequada;

c) utilizar como referência o cardápio sugerido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Ensino, conforme determinação do FNDE;

d) demonstrar, através das prestações de contas, que o recurso financeiro recebido do PNAE está sendo empregado somente para a aquisição de gêneros alimentícios que obedeçam aos critérios de qualidade e fornecimento dos gêneros básicos para a alimentação, não contemplando, em hipótese alguma, despesas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 10 de 15

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3. Considerando o valor “per capita” repassado ao **MUNICÍPIO** pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para oferta da alimentação escolar para os alunos matriculados no ensino fundamental, e o número total de 10 (dez) alunos atendidos pela **ENTIDADE**, cadastrados no censo escolar do ano de 2024.

3.1. O valor total do presente Convênio é **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)** referente ao exercício de 2025, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária conforme descrito abaixo:

Educação – 12

Ensino Fundamental – 12.361

Educação Municipal – 12.361.0011

Merenda Escolar – 12.361.0011.0088.0000

3.2. A **ENTIDADE**, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

3.2.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

3.2.2. aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.

3.2.3. anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

3.3. O descumprimento do disposto no item anterior obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros referentes as parcelas serão transferidos à **ENTIDADE** em parcelas mensais, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos por dia, para cada aluno, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetivação do crédito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem retroagir às parcelas relativas aos meses de competência anteriores àquele da regularização, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.3. Os depósitos e as movimentações financeiras do recurso repassado pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica da **ENTIDADE** conforme dados abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 11 de 15

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2477-5

Conta Corrente nº: 108860-2

Título da Conta: Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

5.1. a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, contendo a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

5.2. a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, composta dos seguintes documentos:

5.2.1. relatório de execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

5.2.2. relatório de execução físico-financeira;

5.2.3. demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

5.2.4. relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

5.2.5. cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

5.2.6. cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

5.2.7. comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

5.3. A **ENTIDADE** fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final de vigência do presente ajuste.

5.4. A autorização para utilização dos recursos de que cuida o item 5.3. não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Ensino e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 12 de 15

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

7. A **ENTIDADE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **MUNICÍPIO** através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes hipóteses:

- 7.1. inexecução do objeto do ajuste;
- 7.2. falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- 7.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

9.1. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, deverá a **ENTIDADE** restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Ensino.

9.3. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor “per capita”, ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11. O presente Convênio é celebrado entre:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 13 de 15

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

11.1. todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo ou quando realizadas por meio eletrônico;

11.2. o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pontal/SP, 10 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL/SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE PONTAL

TESTEMUNHAS:

1. Alan Eduardo Moreira
Nome e RG: AB - SP: 527.035
Assessoria de Gabinete

2. Jamil Abbud Junior
Nome e RG: RG 17.982.070-9

Livia M. M. e Moura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 14 de 15

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE CONVÊNIO Nº

OBJETO: Transferência de verbas destinadas à ENTIDADE, que serão repassadas pelo MUNICÍPIO, em conta específica para este fim, através do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, ligado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, subordinado ao Ministério da Educação, para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Pontal-SP

Nome e cargo: **José Carlos Neves da Silva** - Prefeito

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL - APAE PONTAL

Presidente:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 21 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1760

Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andruciole"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Marcelo Alexandre Dias

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 22 de julho de 2025 e término em 21 de julho de 2026.

Valor: R\$ 37.899,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Data da Assinatura: 17 de julho de 2025.

